

COORDENAÇÃO REGIONAL MARANHÃO

Estudo Técnico Preliminar 12/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 08763.000962/2026-96

2. Descrição da necessidade

A presente dispensa trata-se de contratação de serviços de manutenção e instalação de aparelhos de ar-condicionado na Coordenação Regional Maranhão e nas Unidades Técnicas Locais vinculadas (localizadas em Arame, Grajaú, Jenipapo dos Vieiras, Barra do Corda, Montes Altos, Amarante e Santa Inês).

A contratação do presente serviço justifica-se pela necessidade de garantir o pleno funcionamento dos ares-condicionados, assegurando condições adequadas de conforto térmico, qualidade do ar e continuidade das atividades desenvolvidas nas dependências das instituições.

A contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação, conforme previsto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com as atualizações do **DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025**, respeitando o limite de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos). Nos termos do §4º do artigo 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, a contratação deve ocorrer com disputa para seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Seção III

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência (Vide Decreto nº 12.807, de 2025) Vigência

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência (Vide Decreto nº 12.807, de 2025) Vigência

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 75, caput, inciso II - R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva de aparelhos de ar-condicionado justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de conforto térmico, salubridade e funcionalidade dos ambientes de trabalho, assegurando o pleno desempenho das atividades institucionais desenvolvidas pela Coordenação Regional Maranhão e suas Unidades Técnicas Locais vinculadas.

Os equipamentos de climatização desempenham papel fundamental na conservação de condições ambientais adequadas para servidores, colaboradores e usuários dos serviços públicos, especialmente em regiões caracterizadas por elevadas temperaturas ao longo do ano. A ausência de manutenção periódica pode ocasionar redução da eficiência dos equipamentos, aumento do consumo de energia elétrica, comprometimento da qualidade do ar interno e ocorrência de falhas que resultem na interrupção das atividades administrativas.

A manutenção preventiva tem como finalidade prolongar a vida útil dos equipamentos, reduzir a incidência de defeitos, evitar paralisações inesperadas e minimizar os custos decorrentes de reparos emergenciais ou substituições prematuras. Além disso, a contratação contemplará os serviços de instalação de equipamentos, indispensáveis para adequação de espaços físicos.

A execução dos serviços por empresa especializada assegura a observância das normas técnicas de segurança, eficiência energética e boas práticas de manutenção, além de exigir mão de obra qualificada e utilização de ferramentas adequadas, fatores essenciais para evitar danos aos equipamentos e riscos aos usuários.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária e vantajosa para a Administração, contribuindo para a preservação dos bens patrimoniais, a melhoria das condições de trabalho, a continuidade das atividades institucionais e a adequada prestação dos serviços públicos, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor Administrativo	Raimunda Passos Almeida

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos para a contratação abrangem, no mínimo, o cumprimento dos seguintes aspectos, muito embora não sejam exaustivos:

Comprovar sua aptidão para a prestação dos serviços em especificações técnicas, quantidades e prazos compatíveis com o objeto a ser contratado, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

Apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

Quando solicitado pela Coordenação Regional do Maranhão, a empresa que ofertar menor preço deverá apresentar documentação de comprovação de regularidades contábeis e cadastrais, a ser indicadas nos atos processuais.

Os serviços deverão ser prestados conforme necessidade da Coordenação Regional Maranhão, unidade descentralizada da Fundação Nacional dos Povos Indígenas/FUNAI, localizada na rua Simplício Moreira, 1115 - Centro, Imperatriz-MA, assim como a necessidade das UTLs vinculadas, localizadas em Montes Altos, Amarante, Barra do Corda, Jenipapo dos Vieiras, Santa Inês, Arame e Grajaú.

O pagamento está condicionado à prestação dos serviços, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e conforme solicitação da Coordenação Regional Maranhão.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto”, pelo servidor designado da CR-MA, em relação aos serviços plenamente executados, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação ao serviço prestado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Os preços são fixos e irreajustáveis.

A contratação pretendida não se enquadra nos serviços atualmente padronizados no catálogo de padronização.

5. Levantamento de Mercado

A contratação dos serviços ocorrerá via Dispensa de Licitação, considerando a possibilidade de definição de vencedor via menor preço, nos termos do Art. 75, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, c/c a atualização promovida pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; (alterado pelo decreto nº 12.343 e decreto nº 12.807, de 2025).

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

As exigências de habilitação são as constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica.

Metodologia

Foram priorizadas as consultas aos sistemas oficiais do governo e a contratações similares realizadas pela Administração Pública, em conformidade com o artigo 5º, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021. Esses resultados estão registrados no relatório anexo (SEI nº 10844284) e são oriundos das bases de dados do Compras.gov.br, sistema oficial do Poder Executivo Federal. Contudo, foram desconsiderados os valores que não atenderam ao disposto no caput do artigo 6º da referida Instrução Normativa, por serem incompatíveis com os praticados no mercado, conforme especificado no relatório anexo. Além disso, desconsiderou-se cotações de itens, cujas descrições são discrepantes dos itens descritos neste Estudo Técnico Preliminar.

Além disso, foram incluídas no Relatório de Pesquisa de Preços cotações obtidas junto a fornecedores locais, solicitadas por meio do Ofício (SEI nº 10791510). Esclarece-se que o referido ofício foi encaminhado a 08 fornecedores potencialmente aptos a atender ao objeto da contratação, tendo sido recebidos orçamentos válidos de 02 fornecedores.

No Relatório de Pesquisa de Preços, também foram anexadas capturas de tela referentes a contratações similares identificadas no portal Compras.gov. Ressalta-se que tais registros não foram localizados diretamente por meio da consulta com o código CATSER no sistema. A obtenção dessas referências de preços ocorreu mediante análise dos artefatos das contratações disponíveis, especialmente das descrições dos itens contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, permitindo a identificação de objetos compatíveis com a contratação pretendida e contribuindo para a composição da pesquisa de preços.

O preço estimado para a contratação considerou, nos termos do artigo 6º, § 5º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, o mínimo de três cotações de preços. Utilizou-se a mediana dos preços praticados em contratações da administração pública e dos orçamentos de fornecedores locais. A adoção da mediana como parâmetro para definição do valor estimado da contratação mostra-se tecnicamente adequada por reduzir a influência de valores atípicos (muito elevados ou muito reduzidos) identificados na pesquisa de preços.

Dessa forma, a mediana representa de maneira mais fidedigna a tendência central dos preços praticados no mercado, contribuindo para a obtenção de um orçamento estimativo mais confiável, compatível com os princípios da economicidade, da eficiência e do planejamento das contratações públicas.

6. Descrição da solução como um todo

A contratação do serviço compreende a solução da necessidade indicada e deverá respeitar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federal, estadual e municipal direta ou indiretamente aplicáveis e em conformidade com as normas técnicas devidas.

Trata-se de contratação de serviço comum, a ser contratado mediante Dispensa de licitação. A contratação do serviço por meio de empresa não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

A especificação do serviço resultante também atende aos critérios técnicos que responde às necessidades desta CR-MA, considerando o fator custo benefício.

A prestação dos serviços de instalação e manutenção preventiva atenderá às demandas da Coordenação Regional Maranhão (CR-MA) e suas UTLs **sob demanda**, não havendo obrigação de execução contínua ou quantitativo mínimo de serviços durante a vigência da contratação.

A contratação não gera expectativa de demanda fixa, devendo os serviços ser executados de acordo com as necessidades reais da CR-MA e suas UTLs ao longo da vigência contratual. Os pagamentos serão realizados somente pelos serviços efetivamente solicitados, executados e atestados pela Administração, garantindo a observância dos princípios da economicidade, eficiência e do interesse público.

O serviço deverá atender aos requisitos indicados abaixo:

A prestação dos serviços ocorrerá nos endereços abaixo:

- Coordenação Regional do Maranhão: Rua Simplício Moreira, 1115, Centro CEP 65901-490, Imperatriz-MA;
- Unidade Técnica Local de Grajaú: Grajaú-MA;
- Unidade Técnica Local de Montes Altos: Montes Altos-MA;
- Unidade Técnica Local de Amarante: Amarante-MA;
- Unidade Técnica Local de Barra do Corda I: Barra do Corda-MA;
- Unidade Técnica Local de Barra do Corda II: Barra do Corda-MA;
- Unidade Técnica Local de Jenipapo dos Vieiras: Jenipapo dos Vieiras-MA;
- Unidade Técnica Local de Santa Inês: Santa Inês-MA;
- Unidade Técnica Local de Arame: Arame-MA.

A execução dos serviços ocorrerá entre 08h às 12h e 14h às 18h, em dias úteis;

A Coordenação Regional Maranhão e suas Unidades Técnicas Locais (UTLs) vinculadas dispõem, estimadamente, de 47 aparelhos de ar-condicionado, conforme relação constante do documento SEI nº (10668719). Os serviços objeto da presente contratação serão executados nesses equipamentos, conforme a demanda da unidade.

A empresa contratada deverá atender aos requisitos indicados abaixo:

	Item	Descrição	Quantidade Estimada
Grupo único	01	Manutenção Preventiva de aparelho de ar-condicionado de 12.000 Btus	100
	02	Manutenção Preventiva de aparelho de ar-condicionado de 18.000 Btus	30
	03	Manutenção Preventiva de aparelho de ar-condicionado de 36.000 Btus	6
	04	Manutenção Preventiva de aparelho de ar-condicionado de 48.000 Btus	4
	05	Instalação de de aparelho de ar-condicionado de 18.000 Btus	10

Destaca-se que a quantidade apresentada acima possui caráter meramente estimativo e destina-se exclusivamente à instrução processual, não sendo possível definir, com exatidão, o quantitativo de serviços que será efetivamente prestado pela empresa contratada. Isso porque a execução contratual ocorrerá sob demanda, em conformidade com as necessidades da Coordenação Regional Maranhão.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Conforme descrito em tópico anterior: a quantidade apresentada possui caráter meramente estimativo e destina-se exclusivamente à instrução processual, não sendo possível definir, com exatidão, o quantitativo de serviços que será efetivamente prestado pela empresa contratada. Isso porque a execução contratual ocorrerá sob demanda, em conformidade com as necessidades da Coordenação Regional Maranhão.

Os serviços poderão ser prestados em aproximadamente 47 aparelhos de ar-condicionado, conforme necessidade e solicitação prévia desta Coordenação. Assim, as quantidades estimadas neste Estudo possuem caráter meramente referencial, uma vez que a efetiva demanda pelos serviços dependerá das necessidades desta Coordenação ao longo da vigência da contratação. Dessa forma, determinados serviços poderão ser demandados em quantitativos superiores ou inferiores aos estimados, bem como poderá ocorrer a não solicitação de alguns deles, respeitando o valor total desta dispensa eletrônica.

O quantitativo abaixo foi estimado com base na última contratação realizada por esta Coordenação Regional.

	Item	Descrição	Quantidade Estimada
Grupo único	01	Manutenção Preventiva de aparelho de ar-condicionado de 12.000 Btus	100
	02	Manutenção Preventiva de aparelho de ar-condicionado de 18.000 Btus	30
	03	Manutenção Preventiva de aparelho de ar-condicionado de 36.000 Btus	06
	04	Manutenção Preventiva de aparelho de ar-condicionado de 48.000 Btus	04
	05	Instalação de aparelho ar-condicionado de 18.000 Btus	10

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 35.250,00

A estimativa do valor da presente contratação se deu através de pesquisa de preços efetuada no Painel de Compras Governamentais e de levantamentos junto a fornecedores locais, conforme Ofício e Cotações contidas no Processo SEI e no Relatório de Pesquisa de Preços do Compras.GOV. A estimativa de preços encontra-se detalhada na Pesquisa de Preços, além de discriminadas, resumidamente, na tabela abaixo:

			Quantidade	Valor	Valor total	Valor Total
--	--	--	------------	-------	-------------	-------------

Grupo único	Item	Descrição	Estimada	unitário Estimado	estimado do item	Estimado da Contratação
	01	Manutenção Preventiva ar-condicionado de 12.000 Btus	100	R\$ 180,00	R\$18.000,00	R\$ 35.250,00
	02	Manutenção Preventiva ar-condicionado de 18.000 Btus	30	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00	
	03	Manutenção Preventiva ar-condicionado de 36.000 Btus	06	R\$ 380,00	R\$ 2.280,00	
	04	Manutenção Preventiva ar-condicionado de 48.000 Btus	04	R\$ 430,00	R\$ 1.720,00	
	05	Instalação de ar-condicionado de 18.000 Btus	10	R\$ 575,00	R\$ 5.750,00	

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação de uma única empresa para a execução dos serviços permite maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, além de proporcionar a centralização das responsabilidades pela execução dos serviços.

Não se vislumbram ganhos econômicos decorrentes da divisão do objeto, uma vez que a contratação unificada favorece a obtenção de preços mais vantajosos em razão da economia de escala e da redução dos custos administrativos relacionados à gestão de múltiplos contratos.

Dessa forma, considerando a necessidade de padronização dos serviços, a eficiência da fiscalização, a garantia da adequada execução contratual e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, opta-se pelo não parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação não possui contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação tem seu respaldo no Planejamento Estratégico da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI, estando devidamente contemplada a futura avença no Plano de Contratações Anual de 2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Benefícios esperados com a contratação de serviços de manutenção preventiva e de instalação de aparelhos de ar-condicionado:

- Garantia da continuidade dos serviços públicos, reduzindo interrupções decorrentes de falhas ou quebras inesperadas dos equipamentos;
- Aumento da vida útil dos aparelhos, por meio de inspeções periódicas, limpeza, ajustes e substituição preventiva de componentes desgastados;
- Melhoria da eficiência energética, proporcionando menor consumo de energia elétrica e contribuindo para a racionalização dos gastos públicos;
- Promoção da saúde e do bem-estar de servidores, colaboradores e cidadãos que utilizam os ambientes climatizados, proporcionando maior conforto térmico e melhores condições de trabalho e atendimento.
- Preservação do patrimônio público, evitando a deterioração dos equipamentos e protegendo o investimento realizado pela Administração.

13. Providências a serem Adotadas

Após o recebimento da solicitação formal da CR-MA, a empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços demandados no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da data do acionamento pela Administração.

Caso, excepcionalmente, não seja possível cumprir o prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente a situação à CR-MA, apresentando justificativa fundamentada com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas** do término do prazo originalmente fixado para a execução do serviço.

A justificativa apresentada será submetida à análise do servidor designado como representante da Administração, que avaliará sua pertinência e razoabilidade, podendo acatá-la ou rejeitá-la, conforme o interesse da Administração e as circunstâncias do caso concreto.

A eventual aceitação da justificativa não exime a contratada da obrigação de executar os serviços solicitados, devendo ser estabelecido novo prazo para atendimento da demanda, de comum acordo com a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de descumprimento contratual injustificado.

A empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, equipamentos, ferramentas, materiais de consumo e demais recursos indispensáveis à adequada execução dos serviços demandados, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e as recomendações dos fabricantes dos equipamentos.

A empresa contratada deverá possuir ou instalar escritório físico, contendo estrutura administrativa mínima, no município de Imperatriz-MA.

A exigência de que a empresa contratada possua ou instale escritório físico no Município de Imperatriz-MA justifica-se pela necessidade de reduzir o tempo de resposta às solicitações da Administração, facilitar o acompanhamento da execução contratual e conferir maior agilidade à adoção das medidas necessárias à adequada prestação dos serviços, especialmente diante de situações emergenciais ou que demandem atuação imediata.

Além disso, a contratada deverá atender aos prazos estabelecidos pela Administração para cada demanda, especialmente nos casos que possam comprometer o funcionamento das unidades ou as condições adequadas de trabalho dos servidores, contribuindo para a manutenção da continuidade das atividades institucionais da CR-MA.

Para a gestão e fiscalização dos serviços prestados, a autoridade competente deverá designar servidores capacitados para atuarem como gestores, fiscais técnicos e administrativos do Contrato para acompanhar e fiscalizar tecnicamente e administrativamente a execução dos termos contratuais pela CONTRATADA, conforme preceitua a legislação vigente.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os principais impactos ambientais associados à prestação de serviços de manutenção e instalação de aparelhos de ar-condicionado são:

- Geração de resíduos sólidos: Descarte de peças substituídas, filtros, isolamento térmico, tubulações, cabos elétricos, embalagens e demais materiais utilizados nos serviços.
- Consumo de energia elétrica: Utilização de ferramentas elétricas durante a execução dos serviços e possível aumento do consumo energético caso os equipamentos instalados não operem com eficiência adequada.
- Emissão de ruídos: Uso de furadeiras e demais equipamentos durante a instalação e manutenção, podendo causar incômodo temporário aos usuários e à vizinhança.
- Geração de poeira e particulados: Perfurações e adaptações estruturais necessárias à instalação dos equipamentos podem provocar dispersão de poeira no ambiente.

Diante desses possíveis impactos ambientais destaca-se as seguintes medidas mitigadoras:

- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos: Segregar, acondicionar e encaminhar resíduos recicláveis, eletrônicos e perigosos para empresas ou locais licenciados, conforme a legislação ambiental aplicável;
- Redução da geração de resíduos: Planejar adequadamente as atividades para minimizar perdas de materiais e maximizar o reaproveitamento de componentes quando tecnicamente viável. Cumprimento da legislação ambiental vigente e das diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- Controle de poeira e limpeza do local: Adotar medidas de contenção durante perfurações e promover a limpeza dos ambientes após a execução dos serviços;
- Minimização dos impactos sonoros: Realizar atividades que gerem ruído em horários compatíveis com o funcionamento da unidade;
- Atendimento à legislação ambiental: Observar as normas ambientais, de segurança do trabalho e de gerenciamento de resíduos aplicáveis aos serviços contratados

Essas ações contribuem para a minimização de impactos ambientais e para a promoção de uma contratação pública mais sustentável, conforme previsto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os critérios estabelecidos no presente Estudo Técnico Preliminar demonstram não apenas a necessidade da instituição, mas também definem os requisitos mínimos indispensáveis à execução do objeto da futura contratação. A solução proposta contempla aspectos técnicos, logísticos e operacionais que asseguram a eficiência e a eficácia esperadas na prestação dos serviços. Considerando a natureza da demanda, apresenta-se como a alternativa mais adequada, viável e compatível com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público. Dessa forma, declara-se que a presente contratação é VIÁVEL sob os pontos de vista técnico, gerencial e econômico-financeiro.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Conforme Portaria CR/MA/FUNAI Nº867, de 21 de julho de 2026.

DALILA DE MATOS CARNEIRO

Presidente



Assinou eletronicamente em 01/10/2026 às 16:50:31.

Despacho: Conforme Portaria CR/MA/FUNAI Nº867, de 21 de julho de 2026.

ZUZITA DOS SANTOS VIANA

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 06/10/2026 às 11:29:35.

Despacho: Conforme Portaria CR/MA/FUNAI Nº867, de 21 de julho de 2026.

CLAUDEMIR IZIDORIO DA SILVA FILHO

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 01/10/2026 às 17:50:08.